



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

**Convênio 25/2025 /RETOMADA**

**CONCEDENTE: O ESTADO DE GOIÁS**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - RETOMADA**, inscrita no CNPJ nº 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82 nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, em Goiânia - GO, neste ato representada por seu titular, Sr. **César Augusto de Sotkeviciene Moura**, CPF nº XXX.145.881-XX, residente e domiciliado em Goiânia - GO, doravante denominada **CONCEDENTE**.

**CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 36.862.621/0001-21, com endereço na Super Quadra 19, Qd. 21, Lote 75/79, Cidade Ocidental - GO, CEP: 72880-690, neste ato representado pelo Prefeito, **Luiz Gonzaga Viana Filho**, inscrita no CPF nº XXX.691.821-XX, residente e domiciliada em SQ 09, Qd. 04, Lote 01, Casa 55, Cond. Alto do Lago, Cidade Ocidental - GO, CEP: 72880-398, doravante denominada, **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, tudo constante no processo administrativo nº (202519222002007) e nos termos e condições estipuladas abaixo:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1 As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o Termo de Convênio, em conformidade com as normas legais previstas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 O objetivo deste convênio é a colaboração por parte do Estado, para a realização do **28º Canta Jardim** como um evento de grande relevância espiritual, cultural e social para o município de Cidade Ocidental, promovendo a música católica e a espiritualidade franciscana em um dia inteiro de adoração, louvor e convivência comunitária. A ação tem como propósito fortalecer a fé cristã, inspirar valores de paz, fraternidade e solidariedade, e proporcionar um espaço de evangelização que alcance pessoas de todas as idades, reafirmando a importância da liberdade religiosa e do respeito mútuo entre os cidadãos.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO**

3.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho (79327732), especialmente elaborado e aprovado, do qual consta o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento de Convênio, independente de transcrição.

3.1.1 Qualquer ajuste a ser realizado no Plano de Trabalho, deve ser submetidos e aprovado previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

3.1.2 Na hipótese de aditamento deste Termo de Convênio, que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser ajustado e devidamente aprovado.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS FINALIDADES**

A participação da Secretaria de Estado da Retomada como parceira institucional na realização do 28º Canta Jardim representa um alinhamento estratégico entre o Governo Estadual e o Município de Cidade Ocidental para potencializar retomada econômica, emprego, renda e turismo. O apoio da Secretaria é fundamental para viabilizar a estrutura e a logística de um evento de grande porte, que mobiliza a comunidade, atrai visitantes e movimenta a economia local. A participação da Secretaria de Estado da Retomada como parceira institucional na realização do 28º Canta Jardim representa um alinhamento estratégico entre o Governo Estadual e o Município de Cidade Ocidental para potencializar retomada econômica, emprego, renda e turismo. O apoio da Secretaria é fundamental para viabilizar a estrutura e a logística de um evento de grande porte, que mobiliza a comunidade, atrai visitantes e movimenta a economia local.

##### **4.1 Objetivos a serem alcançados:**

4.1.2 Realizar o 28º Canta Jardim como um ato público de fé, devoção mariana, música e fortalecimento comunitário, em consonância com as diretrizes da Secretaria da Retomada do Estado de Goiás, que prioriza políticas de inclusão social, geração de renda e apoio às famílias. Por meio de um dia inteiro de celebrações, música católica, pregações e comunhão, pretendemos:

- Promover a integração das famílias e comunidades católicas de Cidade Ocidental e região;
- Conscientizar sobre a importância da fé, da união familiar e da valorização da vida;
- Oferecer um ambiente de alegria, música e espiritualidade, sem uso de álcool ou drogas;
- Estimular a juventude ao engajamento cristão e à vivência dos valores evangélicos;
- Proporcionar momentos de lazer com princípios cristãos e convivência comunitária;
- Reafirmar valores como paz, fraternidade e respeito mútuo;
- Fortalecer a presença da música e da cultura católica no espaço público como mensagem de esperança e transformação social;
- Fomentar o empreendedorismo local por meio da comercialização de alimentos, artesanato e serviços durante o evento;
- Consolidar o Canta Jardim como símbolo de devoção, tradição, fé viva e fortalecimento comunitário em Cidade Ocidental.

##### **4.2 Resultados esperados:**

4.2.2 Promover a realização do 28º Canta Jardim, unindo fé, cultura católica e mobilização comunitária, por meio de uma programação gratuita, acessível e voltada à exaltação de Jesus Cristo e à devoção mariana. O evento busca, em consonância com as diretrizes da Secretaria da Retomada do Estado de Goiás, fortalecer os laços familiares, valorizar a identidade religiosa local, estimular a economia criativa e fomentar oportunidades de geração de renda para a população

4.2.2 A proposta contempla:

- Garantir uma estrutura adequada e segura para acolher o público durante todas as atividades no Santuário Jardim da Imaculada;
- Estimular a participação comunitária e voluntária na organização do evento;
- Valorizar a identidade religiosa e cultural do município, por meio da celebração da espiritualidade franciscana e mariana;

- Gerar oportunidades de renda, visibilidade e fortalecimento para trabalhadores informais, microempreendedores e empreendedores locais;
- Oferecer momentos de lazer, formação espiritual, inclusão social e fortalecimento de valores éticos, cristãos e comunitários.

#### **4.3 As Metas a serem atingidas:**

4.3.1 O 28º Canta Jardim, organizado pela Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental em parceria com a Secretaria da Retomada do Estado de Goiás, estabelece as seguintes metas quantitativas e qualitativas a serem alcançadas, visando garantir o impacto espiritual, social, econômico e institucional do evento:

##### **4.3.1.1 Público e Participação:**

- Reunir um público estimado de mais de 10.000 pessoas ao longo de toda a programação no Santuário Jardim da Imaculada;
- Mobilizar pelo menos 150 voluntários das paróquias e movimentos católicos locais para apoio na organização, acolhimento e serviços de apoio durante o evento.

##### **4.3.1.2 Economia e Geração de Renda:**

- Disponibilizar cerca de 50 pontos de comércio informal (barracas de alimentos, bebidas não alcoólicas, artesanato e serviços), fomentando o empreendedorismo local;
- Movimentar aproximadamente R\$ 500.000,00 na economia municipal, beneficiando diretamente trabalhadores informais, prestadores de serviço e microempreendedores, em consonância com as diretrizes da Secretaria da Retomada.

##### **4.3.1.3 Programação e Estrutura:**

- Realizar uma programação contínua de 6h às 19h, com celebrações eucarísticas, momentos de adoração, pregações e apresentações musicais;
- Oferecer pelo menos 6 apresentações musicais católicas, com artistas locais e atrações de renome nacional;
- Estruturar o evento com 100% de acessibilidade e segurança, utilizando palco profissional, sistema de som e iluminação de alta qualidade, telão de LED, banheiros químicos, tendas de apoio e presença das forças de segurança.

##### **4.3.1.4 Comunicação e Visibilidade:**

- Alcançar mais de 40.000 pessoas com a campanha de divulgação por meio de redes sociais, rádios locais, cartazes, vídeos institucionais e faixas em pontos estratégicos;
- Garantir ampla visibilidade institucional para os parceiros, especialmente a Secretaria da Retomada do Estado de Goiás, por meio de materiais promocionais, palco, falas oficiais e mídia digital.

##### **4.3.1.5 Inclusão Social e Espiritualidade:**

- Realizar um evento 100% livre de bebidas alcoólicas, voltado à formação espiritual, ao fortalecimento de valores familiares e ao combate ao uso de drogas entre jovens;
- Incluir momentos de oração, intercessão, mensagens bíblicas e pregações, conduzidos por sacerdotes e líderes de pastorais, voltados à edificação das famílias, da juventude e da comunidade em geral.

#### **4.3.2 Definição dos Indicadores:**

#### 4.3.2.1 Indicador de Participação Geral:

- Definição: Número total de participantes do Canta Jardim, desde a abertura até o encerramento, com destaque para peregrinos vindos de outras cidades e caravanas.
- Medição: Estimativa de público com base em registros visuais, vídeos, imagens aéreas, relatórios da equipe organizadora e controle voluntário de acesso

#### 4.3.2.2 Indicador de Geração de Renda Local:

- Definição: Volume de renda gerado por empreendedores locais por meio de barracas de alimentação, artesanato, venda de água e serviços durante o evento.
- Medição: Levantamento de valores médios informados pelos comerciantes e estimativa de movimentação econômica total (em reais).

#### 4.3.2.3 Indicador de Divulgação e Alcance:

- Definição: Alcance e impacto das ações de comunicação voltadas à promoção do Canta Jardim e à valorização da cidade como destino de turismo religioso.
- Medição: Número de pessoas alcançadas por redes sociais, visualizações de vídeos, distribuição de materiais impressos (faixas, cartazes, folders) e cobertura em mídias locais e regionais.

#### 4.3.2.4 Indicador de Participação Comunitária e Voluntária:

- Definição: Envolvimento direto de paróquias, pastorais, movimentos religiosos e voluntários da comunidade nas atividades de organização, recepção, estrutura e suporte ao evento.
- Medição: Quantidade de voluntários envolvidos, número de paróquias participantes e registro das atividades executadas por equipes locais.

#### 4.3.2.5 Indicador de Valorização Cristã e Cultural:

- Definição: Número de atividades realizadas com foco na proclamação do evangelho, louvor, oração e fortalecimento dos valores cristãos.
- Medição: Total de momentos de ministração, atrações musicais, celebrações eucarísticas, adorações e pregações durante o evento

#### 4.3.2.6 Indicador de Inclusão Social e Acessibilidade:

- Definição: Ações realizadas para garantir o acesso e participação de todos os públicos, com foco na inclusão, segurança e ambiente familiar.
- Medição: Quantidade de estruturas acessíveis instaladas (banheiros químicos, áreas cobertas, pontos de água), controle sobre consumo de álcool e presença de famílias e crianças no evento.

#### 4.3.2.7 Indicador de Apoio Institucional e Parcerias:

- Definição: Apoios institucionais recebidos do poder público, da Igreja Católica, do comércio local, de parlamentares e de patrocinadores.
- Medição: Número e tipo de parceiros envolvidos, recursos financeiros ou logísticos oferecidos e visibilidade concedida nos materiais de divulgação e no palco.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

5.1 Compete ao CONCEDENTE, além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023:

5.1.1 efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto deste Instrumento;

5.1.2 monitorar, acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto conveniado e avaliar seus resultados;

5.1.3 prorrogar de ofício a vigência deste Termo de Convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que haja plena condição para execução do objeto;

5.1.4 avaliar a execução deste Termo de Convênio, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado e eventual solicitação de Termo Aditivo pelo CONVENENTE, fundamentada em razões que a justifique;

5.1.5 acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante ou de uma equipe de representantes, especialmente designado(a), a utilização dos recursos transferidos para consecução do objeto deste Termo de Convênio, avaliando os seus resultados e reflexos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Décima - Do acompanhamento e fiscalização;

5.1.6 verificar e regular a aplicação da parcela de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;

5.1.7 analisar os Relatórios de Execução e a Prestação de Contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Termo de Convênio, devendo comunicar ao CONVENENTE qualquer irregularidade decorrente do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e suspender a liberação dos respectivos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período;

5.1.8 verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE para a execução do objeto deste Termo de Convênio, atendo-se à documentação no que concerne à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado e ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE, que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;

5.1.9 na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, reduzir o quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade;

5.1.10 receber e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, a prestação de contas da gestão de recursos financeiros concedidos;

5.1.11 disponibilizar aos convenentes, vídeos de promoção do turismo goiano, para que sejam exibidos, obrigatoriamente, durante todos os eventos apoiados.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

6.1 Compete ao CONVENENTE, além das obrigações previstas na Lei 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023:

6.1.1 executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado neste Termo de Convênio, conforme Plano de Trabalho e suas reformulações, aprovados pelo CONCEDENTE, observando prazos e custos;

6.1.2 executar o objeto pactuado zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, a fim de alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;

6.1.3 assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

6.1.4 selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

6.1.5 promover a acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência sensorial ou motora ou com mobilidade reduzida, às de atendimento prioritário e a outros especificados no Decreto nº 5.296/2004;

6.1.6 contribuir em favor da política de enfrentamento ao tráfico e à exploração sexual de crianças e adolescentes no segmento do turismo, e da inserção da marca do Programa Turismo Sustentável e Infância;

6.1.7 utilizar os recursos recebidos na execução do objeto deste Termo de Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, devendo sua movimentação realizar-se em conformidade com o disposto na Cláusula Nona – Da conta específica e da aplicação dos recursos;

6.1.8 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;

6.1.9 manter os documentos relacionados a este Termo de Convênio arquivados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas;

6.1.10 responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas à contratação de pessoal para a consecução do objeto deste Termo de Convênio, bem como por quaisquer ônus tributários ou extraordinários que venham a incidir sobre o presente Instrumento;

6.1.11 assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e da RETOMADA em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA SEGUNDA e, bem assim, inserir a marca do Governo Estadual nos outdoors custeados, em banners e cartazes, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Convênio, observados os limites da Lei Federal nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), ficando vedado aos Convenientes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

6.1.12 realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório, de acordo com as normas de licitação, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do Termo de Referência, da planilha orçamentária, o respectivo detalhamento de sua composição por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução terceirizada;

6.1.13 apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

6.1.14 exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento;

6.1.15 estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo de Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos, quando for o caso;

6.1.16 fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

6.1.17 disponibilizar, sempre que solicitado, um representante para acompanhar o servidor ou equipe do CONCEDENTE especialmente designado(a) no ato da fiscalização in loco;

6.1.18 permitir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes a este Termo de Convênio, bem como aos

locais de execução do objeto;

6.1.19 não realizar despesa em data anterior à vigência deste Termo de Convênio nem efetuar pagamento em data posterior à sua vigência, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Instrumento;

6.1.20 não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor ou empregado público que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal;

6.1.21 não efetuar pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

6.1.22 não realizar despesas a título de taxa de administração, ou similar;

6.1.23 não realizar trespasse ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

6.1.24 disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo de Convênio contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

6.1.25 disponibilizar todo e qualquer material produzido no âmbito deste Termo de Convênio ao CONCEDENTE, para fins institucionais e instrucionais, quando for o caso;

6.1.26 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

6.1.27 prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, das aplicações financeiras, quando houver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma do Artigo 21 do Decreto Estadual nº 10.248/2023, contados do término da vigência deste Termo de Convênio e na forma prevista nos itens 5.4,5.5 e seguintes desta Cláusula;

6.1.28 não contratar pessoas que tenham sido responsáveis pela elaboração de projetos básicos ou de termos de referência relativos aos objetos contratados, por descumprir o disposto Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.248/2023;

6.1.29 elaborar projetos básicos ou termos de referências, para as contratações necessárias à consecução do objeto, com os elementos necessários e suficientes para possibilitar a avaliação dos custos dos serviços a serem contratados de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

6.1.30 colher as assinaturas de todas as pessoas incluídas como responsáveis pelos projetos básicos ou termos de referência, em atenção ao princípio da veracidade que deve nortear a administração pública, e ao caráter formal do procedimento licitatório consagrado de acordo com Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

6.1.31 exigir a emissão de pareceres técnico e jurídicos após a fase preparatória, com a finalidade de realização de controle prévio de legalidade dos contratos e termos aditivos contratuais, atendendo ao comando do art. 53 da Lei federal nº 14.133, de 1 abril de 2021;

6.1.32 formalizar procedimentos de licitação, com abertura do processo administrativo, autuação, protocolo e numeração dos autos processuais, nos termos preconizados pela Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

6.1.33 exibir os vídeos de promoção do turismo do Estado de Goiás, disponibilizado pelo CONCEDENTE, devendo ser exibidos, preferencialmente nos períodos que antecedem as atrações artísticas, ou em locais de grande concentração de público do evento;

6.1.34 comunicar o cancelamento do evento à RETOMADA, no prazo mínimo de 03 (três) dias antes de seu início, sob pena de responsabilizar-se por eventuais gastos realizados por esta pasta com o envio de servidor(es) para efetuar a fiscalização do evento, ressalvados os casos fortuitos e de força maior;

6.1.35 assegurar e comprovar que os valores arrecadados com a venda de bens e serviços produzidos ou fornecidos no âmbito deste Termo de Convênio sejam revertidos para a consecução do objeto ou recolhidos à conta do Tesouro Estadual, quando for o caso;

6.1.36 Realizar a divulgação da formalização do convênio na comunidade beneficiada e à Câmara de Vereadores por meio de reunião pública presencial ou virtual, fixação de cartazes em locais de grande circulação, publicações nas redes sociais oficiais, envio de ofícios formais à Câmara, e, quando aplicável, publicação no Diário Oficial do Município;

6.1.37 identificar o objeto do convênio como resultante da aplicação de recursos do governo estadual.

6.2 O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas nos incisos anteriores acarretará ao CONVENENTE a prestação de esclarecimentos perante o CONCEDENTE.

6.3 A fiscalização pelo CONVENENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, atualizada, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos. Nesse sentido, a fiscalização pelo CONVENENTE deverá:

a) manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle dos serviços; e

b) verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos aprovados.

6.4 Os documentos referentes ao procedimento licitatório, à celebração de contratos, à liquidação e aos pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, bem como as informações relativas ao registro de ingressos de recursos do convênio, deverão ser apresentadas no momento da prestação de contas.

6.5 Além da documentação solicitada no Plano de Trabalho, a prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às disposições do Decreto Estadual nº. 10.248/2023, devendo ser composta do seguinte:

6.5.1 ofício de encaminhamento;

6.5.2 relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;

6.5.3 cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;

6.5.4 cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;

6.5.5 relatório de execução físico-financeira;

6.5.6 demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

6.5.7 relação de pagamentos efetuados com os recursos do concedente e convenente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

6.5.8 relação de serviços de terceiros com os recursos do concedente e convenente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

6.5.9 extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;

6.5.10 extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;

6.5.11 comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;

6.5.12 cópia dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

6.5.13 cópia dos contratos firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;

6.5.14 notas fiscais/faturas;

6.5.15 o relatório fotográfico dos bens adquiridos e das obras realizadas, se for o caso;

6.5.16 a relação dos treinados ou dos capacitados, quando for o caso; e

6.5.17 o termo de compromisso por meio do qual o conveniente fica obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 5 (cinco) anos, da data em que foi aprovada a prestação de contas

6.6 Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o CONCEDENTE estabelecerá prazo adicional máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

6.7 Se ao término do prazo estabelecido o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o concedente registrará, no sistema previsto no parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 10.248 , a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, adotará medidas para a reparação do dano ao erário e, se for o caso, providenciará a instauração de tomada de contas especial, sob a pena de responsabilização solidária , nos termos do Artigo 24 do Decreto Estadual nº. 10.248/2023.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1 O presente Termo de Convênio terá vigência de 2 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com sua eficácia condicionada a publicação no Diário Oficial do Estado, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho aprovado.

7.2 Quando o CONCEDENTE der causa ao atraso na liberação dos recursos, a vigência deste Termo de Convênio será prorrogada, de ofício, pelo exato período do atraso verificado, devendo o CONVENENTE, caso o atraso tenha comprometido a realização de metas ou ações estabelecidas no cronograma de execução, propor a reformulação do Plano de Trabalho, que deverá ser aprovado pela área técnica do CONCEDENTE.

7.3 A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação do CONVENENTE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pelo CONCEDENTE.

7.4 O CONVENENTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar a Prestação de Contas, a contar do término da vigência estabelecida no item 6.1, ou da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

8.1 Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, dá-se o valor total de **R\$149.273,00 (cento e quarenta e nove mil duzentos e setenta e três reais)**, cabendo ao CONCEDENTE destinar este o montante, correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás.

Da **CONCEDENTE**:

Dotação Orçamentária: 2025.4201.11.691.1054.3254.03

Natureza da Despesa: 3.3.40.41.21

Fonte: 25010100

Nota de Empenho: 2025.4201.063.00006, no valor total de R\$ 149.273,00 (cento e quarenta e nove mil duzentos e setenta e três reais)

8.2 As despesas decorrentes da execução do presente Convênio em exercício subsequente, no que corresponde ao CONCEDENTE, correrão à conta de suas dotações orçamentárias, sendo objeto de Termo Aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho, quando for o caso.

8.3 Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, provenientes das aplicações, se for o caso, figurarão, obrigatoriamente, no Orçamento do CONVENENTE, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e elementos de despesa.

8.4 Na hipótese do objeto deste Termo de Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pelo CONCEDENTE quanto pelo CONVENENTE, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

9.1 Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho (78887413) aprovado, em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do Convênio, a crédito de conta específica.

9.2 Para recebimento dos recursos o CONVENENTE deverá estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho (78887413).

9.3 A liberação da segunda parcela e seguintes fica condicionada à aprovação, pelo CONCEDENTE, de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada, quando for o caso.

9.4 O CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos quando houver quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, ou quando a justificativa apresentada pelo CONVENENTE não for aceita, observado o previsto na Cláusula Décima Segunda – Das Irregularidades.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTA ESPECÍFICA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

10.1 Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, serão obrigatoriamente, mantidos em conta bancária específica do Convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pelo Estado e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

10.2 Os recursos financeiros serão repassados ao CONVENENTE, em uma ou mais parcelas, para atendimento das disposições do Demonstrativo de Desembolso contido no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio;

10.3 O CONVENENTE manterá uma conta bancária específica, para registro das operações financeiras do Convênio;

10.4 Se houver saldo dos recursos que foram liberados pela CONCEDENTE, este deverá ser devolvido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do término do Convênio, ressalvadas as hipóteses;

10.5 Os recursos liberados pela CONCEDENTE e aplicados indevidamente pelo CONVENENTE deverão ser devolvidos à conta vinculada do Convênio;

10.6 Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou

ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

10.7 Os recursos transferidos pela CONCEDENTE, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados, através da instituição bancária detentora da conta corrente do Convênio, desde que não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados;

10.8 As receitas, oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, não poderão ser computadas como contrapartida e serão aplicadas no objeto do Convênio, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para recursos transferidos.

10.9 Os saldos de Convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

10.10 As receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

10.11 A liberação de parcelas de recursos sujeitará o conveniente a manter as mesmas condições para celebração do convênio e deverá ser efetuada em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos abaixo enumerados, hipóteses em que as referidas parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

10.11.1. quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;

10.11.2. quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

10.11.3. quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

10.12 O valor do repasse a ser transferido pela concedente não poderá ser aumentado.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

11.1 A execução deste Termo de Convênio será acompanhada e fiscalizada por servidor(a) a ser designado por meio de Portaria, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução de seu objeto, devendo o CONCEDENTE registrar os atos de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Instrumento, respondendo o CONVENIENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Termo de Convênio.

11.2 A fiscalização pelo CONCEDENTE consistirá, entre outros, em ateste da execução de serviços realizados no âmbito deste Termo de Convênio, mediante fiscalização in loco ou conforme previsto nas subcláusulas 10.5 e 10.7 abaixo delineadas, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados com os quantitativos efetivamente executados.

11.3 O acompanhamento pelo CONCEDENTE consistirá, entre outros, na análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos, quando houver modificação, inclusive de especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos elaborados pelo CONVENIENTE, apresentados previamente ao CONCEDENTE.

11.4 A execução deste Termo de Convênio será acompanhada por um representante, ou uma equipe de representantes, do CONCEDENTE, especialmente designado(a), conforme previsto na subcláusula 4.1.5., constante da Cláusula Quarta – Das Obrigações do Concedente, que anotarà em registro próprio todas as

ocorrências relacionadas à consecução de seu objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

11.5 O(A) servidor/equipe designado(a) pelo CONCEDENTE acompanhará a execução do objeto deste Termo de Convênio, preferencialmente, por meio de supervisão in loco ou qualquer meio idôneo disponível, tais como: jornais, internet, fotografias, telefonemas e congêneres, que caso não ocorra deverá ser devidamente justificada.

11.6 O(A) servidor/equipe especialmente designado(a) pela CONCEDENTE não poderá pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão.

11.7 O CONVENENTE deverá franquear o acesso dos servidores especialmente designados para a função fiscalizatória aos processos, documentos ou informações referentes à execução do Convênio.

11.8 A não execução do objeto na data prevista no Plano de Trabalho aprovado ensejará a anulação da Nota de Empenho e rescisão unilateral do Convênio pela CONCEDENTE.

11.9 No acompanhamento do objeto deste Termo de Convênio serão verificados:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho (79327732) e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho (79327732) nas condições estabelecidas.

11.10 Ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da CONCEDENTE, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS IRREGULARIDADES**

12.1 O CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, além das previstas abaixo, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

I - quando não houver comprovação da correta aplicação da(s) parcela(s) recebida(s), na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pelo CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Convênio; e

III - quando o CONVENENTE descumprir qualquer Cláusula ou condição deste Termo de Convênio.

12.2 Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

12.3 Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput desta Cláusula o CONCEDENTE: a) realizará a apuração do dano; e b) comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

12.4 O não atendimento das medidas saneadoras previstas na subcláusula 11.2 ensejará que o ordenador de despesas, sob pena de responsabilidade, determine a inscrição no cadastro de inadimplentes e a instauração da Tomada de Contas Especial.

12.5 Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o CONCEDENTE dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

13.1 Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, o CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher por meio de Guia de Recolhimento ao Estado o que se segue:

13.1.1 os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado;

13.1.2 o valor total dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

a. quando não for executado o objeto da avença;

b. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Convênio; e

c. quando não for apresentada, no prazo estabelecido neste Termo de Convênio, a prestação de contas.

13.1.3 o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

13.1.4 o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou, ainda, que não tenha sido feita aplicação;

13.1.5 o valor correspondente a qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

13.2 A devolução prevista no item 11.1 será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelos Participes.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO**

14.1 Obriga-se o CONVENIENTE a registrar, em sua contabilidade analítica, os recursos recebidos do CONCEDENTE, sendo que as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENIENTE, identificando o número do Convênio e a especificação dos itens conforme Plano de Trabalho aprovado, bem como manter em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES**

15.1 É vedada a utilização dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, dos recursos oriundos de aplicação financeira, quando houver, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado, devendo o Convênio ser executado em estrita observância às suas Cláusulas e às normas pertinentes, sendo vedado:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – trespasse ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

III – pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência

técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente;

IV – alterar o objeto do convênio de forma a descaracterizá-lo;

V – utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

VI – realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VII – realizar despesa em data posterior à vigência do instrumento, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VIII – realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX - Fica vedada a proposição de aquisição de bens móveis/imóveis e/ou materiais permanentes.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

16.1 Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos Participes, mediante notificação escrita, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos Participes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

16.2 Constitui motivo para rescisão deste Termo de Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação, pelo CONCEDENTE, das seguintes situações:

a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

d) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Nona - Da Conta Específica e da Aplicação dos Recursos; e

e) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

16.3 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

16.4 A rescisão do Convênio quando resulte dano ao erário enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.5 Em sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

17.1 Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e desde que aceitas pelo CONCEDENTE, não podendo haver alteração do objeto aprovado.

17.2 A celebração de Termo Aditivo fica condicionada à comprovação de regularidade, nos termos da legislação vigente, e da regular execução das metas/etapas do Convênio em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a ser verificada pela respectiva área técnica do CONCEDENTE.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO**

18.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente consignada a participação do CONCEDENTE.

18.2 Fica vedada aos Participes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho (78887413).

18.3 Será considerada promoção pessoal, dentre outras: a utilização de faixas, painéis, cartazes, folders, outdoors ou outras formas de divulgação onde constem nomes ou imagens de autoridades ou servidores públicos.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E DO FORO**

19.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

19.2 As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer conflitos e dúvidas decorrentes deste contrato, com renúncia expressa de todos os demais, por mais privilegiados que sejam. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

20.1. Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Convênio e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos do art. 20 do Decreto nº 10.248/2023;

E por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, para que se alcance os jurídicos e desejados efeitos.

Pela **CONCEDENTE**:

**César Augusto Sotkeviciene Moura**  
Secretário de Estado da Retomada

Pela **CONVENENTE**:

**Luiz Gonzaga Viana Filho**

Prefeito do Município de Cidade Ocidental



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ GONZAGA VIANA FILHO, Usuário Externo**, em 05/09/2025, às 19:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SUELLEN MARA DE LIMA COUTO, Secretário (a) em Substituição**, em 08/09/2025, às 11:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **79330884** e o código CRC **C52A2F93**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR ALA LESTE - Bairro  
SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-095 - .



Referência: Processo nº 202519222002007



SEI 79330884



**PLANO DE TRABALHO**  
Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - GO

**1 – DADOS CADASTRAIS DA CONCEDENTE**

<b>ÓRGÃO CONCEDENTE:</b> Secretaria de Estado da Retomada		<b>CNPJ:</b> 37.992.607/0001-05
<b>Endereço Eletrônico para Contato E-mail:</b> cesar.moura@goias.gov.br		
<b>ENDEREÇO:</b> Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Leste, Setor Central		
<b>CIDADE:</b> GOIÂNIA	<b>CEP:</b> 74.015-908	<b>TELEFONE:</b> (62) 3201-5255
<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> Cesar Augusto de Stokeviciene Moura		<b>CPF:</b> XXX.145.881-XX

**2 – DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE**

<b>ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL		<b>CNPJ:</b> 36.862.621/0001-21
<b>ENDEREÇO:</b> SUPER QUADRA 19 QUADRA 21 LOTE 75/79		
<b>CIDADE:</b> CIDADE OCIDENTAL	<b>CEP:</b> 72880-690	<b>TELEFONE:</b> (61) 99551-2570
<b>DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL:</b>		
<b>NOME COMPLETO:</b> LUIZ GONZAGA VIANA FILHO		
<b>RG:</b> 1292083 SSP/GO	<b>CPF:</b> XXX.691.821-XX	
<b>ENDEREÇO:</b> SQ 09 QUADRA 04 LOTE 01 CASA 55. COND. ALTO DO LAGO		<b>CEP:</b> 72880-398
<b>CONTA CORRENTE ESPECÍFICA PARA O CONVÊNIO:</b>		
<b>BANCO:</b> CAIXA ECONOMICA FEDERAL	<b>AGÊNCIA:</b> 4222	<b>Conta Corrente:</b> 71114-1 <b>Operação:</b> 06

**3 – GESTOR DO CONVÊNIO:**

<b>NOME DO GESTOR:</b> LUIZ GONZAGA VIANA FILHO		<b>CPF:</b> XXX.691.821-XX
<b>VÍNCULO COM A PROPONENTE (MUNICÍPIO):</b> PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL		
<b>ENDEREÇO:</b> SQ 09 QUADRA 04 LOTE 01 CASA 55. COND. ALTO DO LAGO		
<b>CEP:</b> 72880-398	<b>TELEFONE:</b> (61) 99551-2570	<b>E-mail:</b> convenios@cidadeocidental.go.gov.br

**4 – DENOMINAÇÃO DO PROJETO**

<b>4.1 Título do Projeto:</b>	<b>4.2 Vigência do Convênio:</b>	
28º CANTA JARDIM Data: 7 de setembro de 2025	Início	Término
	APÓS A ASSINATURA DO CONVÊNIO	2 (DOIS) MESES APÓS A ASSINATURA DO CONVÊNIO



## PLANO DE TRABALHO

Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - GO

### 4.3 Descrição do Objeto

O objeto deste convênio é a realização do 28º Canta Jardim, evento cultural e comunitário de grande porte, a ser realizado no dia 07 de setembro de 2025, no Santuário Jardim da Imaculada, em Cidade Ocidental – GO.

O apoio do Governo do Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Retomada, destina-se especificamente à contratação de estruturas físicas e técnicas necessárias ao evento, incluindo palco, som, iluminação, telão de LED, geradores, banheiros químicos, tendas de apoio, gradis e equipamentos de segurança.

A finalidade do convênio é assegurar condições adequadas para a realização de uma programação cultural, social e comunitária, composta por apresentações musicais, atividades artísticas, celebrações abertas ao público, momentos de convivência e lazer familiar. O evento tem caráter gratuito, popular e inclusivo, aberto a toda a população de Cidade Ocidental e visitantes da região do Entorno do Distrito Federal, fomentando o turismo religioso-cultural, o comércio local, a integração social e a valorização das tradições da comunidade.

### 4.4 Objetivo do Convênio:

Realizar o **28º Canta Jardim** como um evento de grande relevância **cultural, social e comunitária** para o município de Cidade Ocidental e região do Entorno do Distrito Federal, oferecendo ao público um espaço de encontro, lazer, música e convivência.

A iniciativa busca promover a integração entre famílias, jovens e visitantes, fortalecendo os laços comunitários, fomentando o turismo local e impulsionando a economia criativa por meio da geração de oportunidades para empreendedores, comerciantes e prestadores de serviço. O apoio do Governo do Estado de Goiás, por meio da Secretaria da Retomada, destina-se a viabilizar a infraestrutura necessária à realização do evento, assegurando acessibilidade, segurança, organização e qualidade técnica.

Dessa forma, o Canta Jardim consolida-se como uma ação de interesse público, que valoriza a cultura, promove a ocupação qualificada dos espaços urbanos e reforça o papel do Estado e do Município como indutores do desenvolvimento social e econômico em Goiás.

### 4.5 Justificativa:

O **Canta Jardim** é um evento tradicional do município de Cidade Ocidental, criado em 1997, que ao longo de quase três décadas consolidou-se como um dos maiores encontros **culturais e comunitários** da região do Entorno do Distrito Federal. Realizado anualmente no Santuário Jardim da Imaculada, o evento atrai milhares de pessoas de diferentes municípios goianos e do Distrito Federal, movimentando a economia local e projetando o município no cenário regional.

Sua programação combina música, arte, atividades culturais, ações de integração social e espaços de convivência para todas as idades, reforçando valores de cidadania, solidariedade, respeito e inclusão. Trata-se de um evento **gratuito, aberto e popular**, que reúne moradores, visitantes, empreendedores e lideranças comunitárias em um ambiente de paz, lazer e fortalecimento dos vínculos sociais.

A realização do 28º Canta Jardim justifica-se pelo seu impacto **social, cultural e econômico**, uma vez que promove:

- o estímulo ao **turismo cultural e religioso**, com aumento da visitação ao município;
- a dinamização da **economia local**, com geração de renda para ambulantes, comerciantes e prestadores de serviço;
- a valorização da **identidade comunitária e cultural** de Cidade Ocidental;
- a ocupação qualificada do espaço público, fortalecendo a convivência social e familiar.



## PLANO DE TRABALHO

Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - GO

O apoio do Governo de Goiás, por meio da Secretaria da Retomada, é fundamental para garantir a infraestrutura necessária à realização do evento, assegurando qualidade, segurança e acessibilidade para a população. Assim, o Canta Jardim se apresenta como uma iniciativa de interesse público, que contribui diretamente para o desenvolvimento social, cultural e econômico do município e do Estado.

### 4.6 Caracterização dos Interesses Recíprocos:

A participação da **Secretaria de Estado da Retomada** como parceira institucional na realização do **28º Canta Jardim** representa um alinhamento estratégico entre o Governo de Goiás e o Município de Cidade Ocidental em torno de um evento de grande relevância **social, cultural, turística e econômica**.

O apoio da Secretaria é essencial para viabilizar a infraestrutura necessária à execução do evento, que mobiliza a comunidade local, atrai visitantes da região do Entorno do Distrito Federal e movimentam a economia municipal por meio do comércio, dos serviços e do turismo cultural.

Em contrapartida, o Estado de Goiás tem sua marca institucional associada a uma iniciativa de impacto positivo para a sociedade, com ampla visibilidade em materiais de divulgação, na estrutura do evento e em sua cobertura midiática. Essa presença reforça o compromisso do Governo Estadual com políticas públicas que estimulam a **geração de emprego e renda, o empreendedorismo, a inclusão social e a valorização cultural**.

O Município, por sua vez, fortalece seu calendário cultural, amplia o fluxo turístico e gera oportunidades de desenvolvimento local, enquanto a população se beneficia com um evento gratuito, acessível e de qualidade, que promove integração, lazer e convivência comunitária.

Essa cooperação evidencia um modelo eficaz de parceria institucional, em que Estado e Município unem esforços em prol de resultados concretos para a sociedade, consolidando o Canta Jardim como referência regional de **cultura, integração social e desenvolvimento econômico sustentável**.

### 4.7 Público-Alvo:

O **28º Canta Jardim** é um evento **gratuito, aberto e inclusivo**, voltado a toda a população de Cidade Ocidental e municípios do entorno, recebendo também visitantes do Distrito Federal e de outras regiões. Sua proposta é oferecer um ambiente de lazer, cultura, música e convivência comunitária, acessível a diferentes faixas etárias e perfis sociais.

A diversidade das atrações artísticas, o ambiente familiar e a ampla participação da comunidade garantem um público variado e engajado, reunido em torno de valores como integração social, cultura, solidariedade e respeito mútuo.

#### Segmentos principais do público-alvo:

- Moradores de Cidade Ocidental, abrangendo comunidades urbanas e rurais;
- Famílias em busca de lazer, cultura e atividades comunitárias;
- Jovens e adolescentes engajados em iniciativas culturais, artísticas e comunitárias;
- Público da terceira idade, tradicionalmente presente em atividades de convivência e eventos comunitários;
- Visitantes de municípios vizinhos como Valparaíso, Luziânia, Novo Gama, Cristalina e de cidades do Entorno do DF;
- Pequenos empreendedores, ambulantes e comerciantes locais que encontram no evento oportunidade de geração de renda e visibilidade;
- Simpatizantes da música, da cultura comunitária e de eventos de integração social.



## PLANO DE TRABALHO

Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - GO

A estimativa é de que o evento reúna mais de **10 mil pessoas** ao longo da programação, promovendo inclusão social, estímulo à economia local e fortalecimento da identidade cultural da cidade.

### 4.8 Objetivos a serem alcançados

#### 4.8.1 Objetivo geral (sucinto):

Realizar o **28º Canta Jardim** como um evento cultural, social e comunitário de grande porte, promovendo música, lazer e integração da população em um espaço gratuito e inclusivo, com impacto positivo na economia local, no turismo regional e na valorização da identidade cultural de Cidade Ocidental.

#### 4.8.2 Objetivos específicos:

Garantir uma estrutura adequada, acessível e segura para acolher o público estimado de mais de 10 mil pessoas;

Estimular a participação comunitária e voluntária na organização e realização do evento;

Valorizar a identidade cultural e histórica de Cidade Ocidental por meio da promoção de música, arte e atividades comunitárias;

Fomentar o turismo cultural e religioso, ampliando a projeção do município no cenário regional;

Gerar oportunidades de renda e visibilidade para empreendedores locais, ambulantes e prestadores de serviço;

Oferecer momentos de lazer, convivência comunitária e fortalecimento de valores sociais, como solidariedade, respeito e inclusão;

Promover o uso qualificado do espaço público do Santuário Jardim da Imaculada como local de encontro cultural e de integração social;

Consolidar o Canta Jardim como um evento de referência no calendário cultural de Goiás, unindo cultura, economia criativa e participação popular.

### 4.9 Resultados Esperados

Promover a realização do **28º Canta Jardim**, unindo fé, cultura católica e mobilização comunitária, por meio de uma programação gratuita, acessível e voltada à exaltação de Jesus Cristo e à devoção mariana. O evento busca, em consonância com as diretrizes da **Secretaria da Retomada do Estado de Goiás**, fortalecer os laços familiares, valorizar a identidade religiosa local, estimular a economia criativa e fomentar oportunidades de geração de renda para a população.

A proposta contempla:

- Garantir uma estrutura adequada e segura para acolher o público durante todas as atividades no Santuário Jardim da Imaculada;
- Estimular a participação comunitária e voluntária na organização do evento;
- Valorizar a identidade religiosa e cultural do município, por meio da celebração da espiritualidade franciscana e mariana;
- Gerar oportunidades de renda, visibilidade e fortalecimento para trabalhadores informais, microempreendedores e empreendedores locais;
- Oferecer momentos de lazer, formação espiritual, inclusão social e fortalecimento de valores éticos, cristãos e comunitários.



## PLANO DE TRABALHO

Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - GO

### 4.10 Metas a serem atingidas

O **28º Canta Jardim**, organizado pela Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental em parceria com a Secretaria de Estado da Retomada de Goiás, estabelece as seguintes metas quantitativas e qualitativas a serem alcançadas, visando garantir o impacto social, cultural, econômico e comunitário do evento:

#### 4.10.1. Público e Participação

- Reunir um público mínimo estimado de **10.000 pessoas** ao longo da programação no Santuário Jardim da Imaculada;
- Mobilizar pelo menos **150 voluntários** das comunidades locais para apoio na organização, acolhimento e serviços de apoio durante o evento.

#### 4.10.2. Economia e Geração de Renda

- Disponibilizar aproximadamente **50 pontos de comércio informal** (barracas de alimentos, bebidas não alcoólicas, artesanato e serviços), fomentando o empreendedorismo local;
- Movimentar cerca de **R\$ 500.000,00** na economia municipal, beneficiando diretamente trabalhadores informais, prestadores de serviço e microempreendedores.

#### 4.10.3. Programação e Estrutura

- Realizar uma programação contínua de **6h às 19h**, composta por música, atividades culturais e momentos de convivência comunitária;
- Oferecer no mínimo **6 apresentações artísticas/musicais** com artistas locais e convidados de relevância nacional;
- Estruturar o evento com **100% de acessibilidade e segurança**, incluindo palco profissional, sistema de som e iluminação de grande porte, telão de LED, banheiros químicos, tendas de apoio e presença de equipes de segurança.

#### 4.10.4. Comunicação e Visibilidade

- Alcançar no mínimo **40.000 pessoas** por meio da campanha de divulgação em redes sociais, rádios locais, cartazes, vídeos institucionais e faixas instaladas em pontos estratégicos;
- Garantir ampla visibilidade institucional para os parceiros, especialmente a Secretaria da Retomada, com presença de logomarca em materiais de comunicação, estrutura do evento e mídia digital.

#### 4.10.5. Inclusão Social e Convivência Comunitária

- Realizar um evento **100% livre de bebidas alcoólicas**, voltado à convivência familiar, ao fortalecimento de valores sociais e ao combate ao uso de drogas entre jovens;
- Incluir no mínimo **5 momentos de atividades coletivas de integração** (como apresentações culturais, falas comunitárias ou ações de convivência social) que promovam respeito, solidariedade e integração entre diferentes segmentos da população.

### 4.11 Definição dos Indicadores

#### Indicador de Participação Geral

- Definição: Número total de participantes do evento.
- Meta: Alcançar mínimo de 10.000 pessoas ao longo da programação.
- Medição: Estimativa de público com base em registros visuais, vídeos, imagens aéreas, relatórios da equipe organizadora e contagem aproximada de acesso.

#### Indicador de Geração de Renda Local

- Definição: Volume de renda gerado por empreendedores locais durante o evento.
- Meta: Movimentar aproximadamente R\$ 500.000,00 na economia local.
- Medição: Levantamento de valores médios informados pelos comerciantes, número de barracas autorizadas (mínimo de 50) e estimativa de movimentação econômica.



## PLANO DE TRABALHO

Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - GO

### Indicador de Divulgação e Alcance

- Definição: Alcance das ações de comunicação e promoção do evento.
- Meta: Atingir pelo menos 40.000 pessoas em redes sociais, mídias locais e materiais de divulgação.
- Medição: Relatórios de alcance digital, visualizações de vídeos, distribuição de materiais impressos e registros de cobertura em rádios, TV e mídias locais/regionais.

### Indicador de Participação Comunitária e Voluntária

- Definição: Envolvimento de voluntários e organizações locais na realização do evento.
- Meta: Mobilizar pelo menos 150 voluntários e 10 organizações comunitárias/paróquias.
- Medição: Registro de presença de voluntários, lista de organizações parceiras e atividades desempenhadas.

### Indicador de Inclusão Social e Acessibilidade

- Definição: Garantia de acessibilidade e participação ampla no evento.
- Meta: Assegurar 100% de acessibilidade estrutural (banheiros químicos adaptados, rampas, áreas cobertas, pontos de água) e ambiente livre de álcool.
- Medição: Relatórios da equipe técnica, registros fotográficos e inspeções durante o evento.

### Indicador de Valorização Cultural e Artística

- Definição: Atividades culturais e artísticas realizadas no evento.
- Meta: Realizar no mínimo 6 apresentações artísticas/musicais e 5 atividades coletivas de integração (palestras, oficinas, momentos culturais).
- Medição: Programação oficial, registros de execução e relatórios da equipe organizadora.

### Indicador de Apoio Institucional e Parcerias

- Definição: Apoios recebidos de órgãos públicos, organizações comunitárias e iniciativa privada.
- Meta: Garantir pelo menos 5 parcerias institucionais formalizadas.
- Medição: Relação de parceiros apoiadores, termos de apoio e visibilidade concedida nos materiais e estruturas do evento.

## 5. CAPACIDADE TÉCNICO – OPERACIONAL

### 5.1. Experiência e gestão

A Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental possui experiência consolidada na organização de eventos culturais, sociais e comunitários de grande porte, atuando em parceria com instituições locais e regionais. Nos últimos anos, o município realizou com êxito diversas iniciativas que reuniram milhares de pessoas, como:

- edições anteriores do **Canta Jardim**, com público estimado entre 8 mil e 12 mil participantes;
- festas tradicionais do calendário municipal (como a Festa de Santo Antônio e as comemorações do aniversário da cidade);
- eventos esportivos e culturais em parceria com a comunidade e o Governo do Estado de Goiás.

A estrutura de gestão da Prefeitura garante suporte administrativo, técnico e logístico ao evento, com envolvimento direto das Secretarias Municipais de Cultura, Comunicação, Infraestrutura, Saúde e Segurança, assegurando atuação integrada nas áreas de planejamento, execução, controle e prestação de contas.

Para o **28º Canta Jardim**, foi constituída uma **comissão organizadora** formada por servidores municipais, voluntários e representantes do Santuário Jardim da Imaculada, responsável por coordenar:

- logística e infraestrutura;
- programação cultural e comunitária;
- segurança, saúde e atendimento ao público;
- apoio a empreendedores locais e ambulantes;
- monitoramento e avaliação dos resultados.

Com mais de **27 anos de edições consecutivas**, o Canta Jardim demonstra a **capacidade técnico-operacional da Prefeitura e dos parceiros** em realizar o evento com qualidade, segurança e impacto social positivo, assegurando o cumprimento das metas propostas neste Plano de Trabalho.



**PLANO DE TRABALHO**  
Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - GO

26º Canta Jardim





**PLANO DE TRABALHO**  
Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - GO

21º Canta Jardim



22º Canta Jardim





## PLANO DE TRABALHO

Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - GO



**Mais informações**

<https://www.facebook.com/profile/100064567156529/search/?q=canta%20jardim>



**PLANO DE TRABALHO**  
Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - GO

**6. PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO / ORÇAMENTO:**

6.1 Plano de Aplicação

EXERCÍCIO	TIPO DE DESPESA	CONCEDENTE (R\$)	PROPONENTE (R\$)	TOTAL (R\$)
2025	Contratação Geral	R\$ 149.273,00	-	R\$ 149.273,00

**Observação:** A Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental não aportará contrapartida financeira neste convênio, considerando a limitação orçamentária municipal e o caráter gratuito, popular e de interesse público do evento. Em contrapartida, o município garantirá apoio administrativo, logístico e operacional por meio de sua estrutura de secretarias, servidores e voluntários.

6.2 Orçamento Detalhado

CANTA JARDIM 2025					
ITEM	DESCRIÇÃO	DIÁRIAS	QUANT	VALOR UNIT	TOTAL (R\$)
1	<b>Locação de palco de grande porte no formato geo space - palco grande porte no formato geospace, com montagem e desmontagem de palco, medindo pelo menos 22 metros de frente x 16 metros de profundidade com estrutura para pa fly</b> , com cobertura em arcos geodésicos de alumínio de alta resistência, revestimento com lona anti- fungos e anti chamas. O piso do palco em plataforma em chapas de aço revestido em compensado multi laminado, fenólico, de 20mm, com material antiderrapante, acabamento em saia frontal em malha na cor preta, tnt ou lonil e com guarda corpo de proteção lateral e no fundo em grade metálica com altura de 1.10 e espaçamento de 11cm, altura do piso mínimo de 1,20 a 2,20 metros. Está incluso na locação do palco a barricada de contenção e 01 escada de acesso em alumínio. A estrutura deverá conter atestado de estabilidade, memorial descritivo e art.	1	1	R\$ 35.800,00	R\$ 35.800,00
2	<b>Locação de sonorização de grande porte/profissional</b> - sistema de sonorização profissional, de porte grande, com montagem e desmontagem composto, no mínimo, por pa 48 sistema de p.a. line array com cobertura e spl suficientes para o local, (v. Dosc, k1, kudo, jbl vertecvt 4888 / vt4889, adamsom y10, nexo, geot, geod, eaw, fz audio j015a / j08a, attack las212, ls audio, slinpec 4612 contendo 48 caixas, com sistema de front fill e backline completo para atender os riders técnicos de todas as atrações artísticas que se apresentarão no evento, disponível em anexo. Console digital de 48 canais yamaha pm5d-rh, cl5, m7cl, digico- sd8, sd10, digidesing avid venue - dshow, profile, mix rack plus, ou similar, microfones e pedestais, microfones sem fio, direct box, sub snake com multipinos, multicabos 56 vias. Todo o sistema de alimentação e de áudio deverá conter aterramento de acordo com as normas técnicas.	1	1	R\$ 28.500,00	R\$ 28.500,00



**PLANO DE TRABALHO**  
Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - GO

3	<b>Locação de sistema de iluminação de grande porte/profissional</b> - sistema de iluminação profissional, de porte grande, completo com montagem e desmontagem, para atender o rider técnico das atrações artísticas que se apresentarão nos eventos, com, no mínimo, com 03 rack main power hpl, 01 mesa de iluminação avolites pearl 2010, 01 mesa de iluminação grand ma2, grand ma3, 03 rack dimmer hpl c/ 36 canais dimmers de 4kwa por canal, 04 pro power hpl, 30 refletores par led 18x18w rgbwa+uv, 12 refletores elipsoidal 750w, c/ íris, 10 atomic 3000w led, 20 strobo led rgbw 1000w, 08 mini bruttes de 06 lâmpadas, 10 mini bruttes de led com 04 lâmpadas led varas de araras/12-par 64 focus 05 com corretivo 62, 16 cob led com lâmpada led quente e frio, dmx, 24 moving beam 7r, 20 beam 9r com borda de led, 12 mooving head mac aura, 10 ribalta p5, rgbw, 02 máquinas de fumaça dmx 3000w, 02 exaustores ou ventiladores dissipadores de fumaça, 02 canhão seguidor hmi pharus 1500w dts, ou similar c/ operad0r, cabos xlr de sinal dmx, 200m, cabos 1kva de 50 mm, com conectores de 400a. Para alimentação do sistema. O serviço inclui todos os cabos de ac necessário na distribuição e instalação do sistema e todo o sistema elétrico deve ser obrigatoriamente aterrado dentro das normas técnicas.	1	1	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00
4	<b>Locação de painel e led</b> - painel de led contendo, no mínimo, 21 metros de led indoor p3,9 slim de alta definição (a depender da exigência do artista) com processadora de vídeo digital, led sync, send card, sendo montado em uma (01) tela no formato 9x4m, com estrutura suplementar de boxtruss em q50, instalado no fundo do grid do palco, para utilização em cenário dos shows.	1	4	R\$ 4.750,00	R\$ 19.000,00
5	<b>Locação de gerador de energia 180 kva</b> - gerador de energia, móvel, silencioso, com capacidade de 180kva, trifásico, tensão 380/220volts, 60hz, operador e cabos elétricos para ligação. Instalado conforme nbr 10898 e com atestado de abrangência. Em regime de trabalho de 12 horas.	1	2	R\$ 2.428,00	R\$ 4.856,00
6	Barricadas	1	100	R\$ 39,00	R\$ 3.900,00
7	Passo cabo	1	200	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00
8	<b>Locação 300 mts de alambrado ou gradil</b> - montagem e desmontagem de alambrados ou disciplinadores, galvanizados, nas dimensões 2,00m x 1,25m (l), para contenção de expectadores.	1	1	R\$ 8.505,00	R\$ 8.505,00
9	<b>Locação de house-mix</b> - estrutura em alumínio boxtruss Q30, com cobertura medindo 5x5m com 4m de pé direito, com piso em módulos compensados medindo 2x1m e com barricada de contenção e guarda corpos nas laterais.	1	1	R\$3.240,00	R\$ 3.240,00
10	Tenda 6x6	1	20	R\$ 450,00	R\$ 9.000,00
11	Tenda 5x5	1	10	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00
12	Camarins	1	2	R\$ 1.700,00	R\$ 3.400,00
13	Banheiros Químicos	1	12	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
14	<b>Locação de pórtico</b> - pórtico medindo 10x1m. Com pé direito 8 metros de altura, em boxtruss, alumínio Q30, instalado para fixação de banner, portal de entrada do evento.	1	1	R\$ 1.336,00	R\$ 2.672,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 149.273,00</b>

6.3. O apoio ofertado pelo CONCEDENTE terá como finalidade precípua itens relacionados com estruturas, como definido no objeto do ajuste, não fazendo jus à utilização do repasse para itens relacionados a shows.



**PLANO DE TRABALHO**  
Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - GO

## 7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1. O CONCEDENTE se responsabiliza pelos repasses abaixo:

REPASSE	
EXERCÍCIO	PARCELA ÚNICA
2025	R\$ 149.273,00

## 8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Item	Etapa	Descrição	Duração		Indicador Físico	Quant.
			Início	Término		
1	Planejamento inicial	Reuniões de alinhamento com comissão organizadora, definição de equipes e logística	01/08/2025	15/08/2025	Atas, registros e check-list	01
2	Contratações	Formalização de contratos de estrutura, logística e serviços	16/08/2025	25/08/2025	Contratos assinados	01
3	3ª	Realização do evento	07/08	07/08	Fotos e vídeos	03
4	4ª	Compilação e apresentação da prestação de contas	Após a finalização da execução do evento	30 dias após o fim da execução do evento	Fotos, vídeos e documentos	01
3	Divulgação	Início das ações de divulgação (mídias sociais, rádios, impressos, faixas)	20/08/2025	07/09/2025	Relatórios de alcance	01
4	Montagem técnica	Montagem de palco, som, iluminação, telão de LED, tendas, banheiros e pórtico	03/09/2025	06/09/2025	Registros fotográficos e laudos	01
5	Realização do evento	Execução da programação do 28º Canta Jardim (6h às 22h)	07/09/2025	07/09/2025	Fotos, vídeos e relatórios	01
6	Desmontagem	Retirada de palco, som, iluminação, banheiros, gradis e demais estruturas	08/09/2025	10/09/2025	Relatório técnico e imagens	01
7	Prestação de contas	Compilação e apresentação da prestação de contas (financeira e não financeira)	11/09/2025	07/10/2025	Relatório entregue	01



## PLANO DE TRABALHO

Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - GO

### 9. OBSERVAÇÕES GERAIS:

9.1. O Proponente **PREFEITURA DE CIDADE OCIDENTAL** será a entidade realizadora 28ª Canta Jardim e o Estado de Goiás atuará como co-realizador do evento que ocorrerá no dia 07/08/2025.

9.2. O Proponente **PREFEITURA DE CIDADE OCIDENTAL** será responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento do evento, cumprindo todo o disposto no Plano de Trabalho.

### 10. DECLARAÇÃO:

10.1. Na qualidade de representante do Proponente, venho declarar à Secretaria de Estado da Retomada de Goiás que:

a) O Proponente **PREFEITURA DE CIDADE OCIDENTAL** informará à Secretaria de Estado da Retomada - SER, a qualquer tempo, durante a execução do instrumento, as ações desenvolvidas para viabilizar os eventos.

b) O Proponente **PREFEITURA DE CIDADE OCIDENTAL** IMPACTADOS irá operacionalizar o objeto, estando ainda ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Secretaria de Estado da Retomada - SER não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional.

c) O Proponente **PREFEITURA DE CIDADE OCIDENTAL** não possui, em seu corpo diretivo, servidores da Administração Pública Estadual ou parentes de até segundo grau, sanguíneos ou afins, servidores da Secretaria de Estado da Retomada - SER ou diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da alta administração do poder público Estadual.

d) Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que os servidores envolvidos com a cooperação e respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

e) Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que o Proponente **PREFEITURA DE CIDADE OCIDENTAL** não tem dívidas com o Poder Público e inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito.

f) O Proponente **PREFEITURA DE CIDADE OCIDENTAL** não possui nenhum impedimento legal para realizar o presente instrumento.

Documento assinado digitalmente

Ante o exposgov.br

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO  
Data: 05/09/2025 13:26:22-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

10 de Trabalho.

**LUIZ GONZAGA VIANA FILHO**

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental – GO

Esta Secretaria de Estado da Retomada - SER APROVA o Plano de Trabalho, por seu representante que subscreve.

**CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA**

Secretário de Estado da Retomada

GOIÂNIA - GO, aos 25 de agosto de 2025



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

## DECLARAÇÃO Nº 36 / 2025 RETOMADA/GECG-21307

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto n.º 10.248 de 31 de março de 2023, que estabelece normas que regulamentam a celebração, a execução, o acompanhamento e a fiscalização dos convênios e dos termos de cooperação firmados no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás, bem como na Lei Federal n.º 14.133/2021.

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 6º do Decreto n.º 10.248 de 31 de março de 2023, em que menciona que para a celebração do convênio dependerão da aprovação do plano de trabalho depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pelos órgãos ou pelas entidades interessadas.

**CONSIDERANDO** que o Plano de Trabalho apresentado pela **Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental- GO**, inscrito no 36.862.621/0001-21, preenche os requisitos legais, conforme manifestação da Procuradoria Setorial, por meio do Parecer n.º 310/2025 (79287429).

**DECIDO** pela aprovação do Plano de Trabalho (79327732), apresentado visando à disponibilização de estrutura física e logística, por parte do Estado, para a **realização do 28º Canta Jardim**, pela necessidade de manter viva essa tradição de fé e cultura, oferecendo à população e aos visitantes um dia de intensa programação religiosa e cultural. O evento impacta positivamente a cidade ao fomentar a economia local, atrair turistas, promover o uso qualificado do espaço público do Santuário Jardim da Imaculada e estreitar os laços entre poder público, comunidade religiosa e sociedade civil. Ao apoiar e organizar esta edição, a Prefeitura de Cidade Ocidental reafirma seu compromisso com a liberdade religiosa, o respeito às manifestações culturais da fé cristã e o incentivo à participação popular em eventos que fortalecem a espiritualidade, promovem a integração social e contribuem para a construção de uma comunidade mais unida e solidária.

**César Augusto Sotkeviciene Moura**

Secretário de Estado da Retomada

GOIANIA, 05 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **SUELLEN MARA DE LIMA COUTO**, Secretário (a) em **Substituição**, em 05/09/2025, às 19:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **79332469** e o código CRC **779736CD**.



Referência: Processo nº 202519222002007



SEI 79332469

# PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO

ORDEM DE  
SERVIÇO:  
**0000564740**

**TÍTULO:** EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 25-2025 - CIDADE OCIDENTAL

**USUÁRIO:** IARA PEREIRA DE SÁ

**LOGIN:** iara.pereira

**CLIENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

**DATA DA PUBLICAÇÃO:** 09/09/2025

**SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO:** APROVADA

**DATA DO ENVIO:** 08/09/2025

**HORA:** 12:29:40

**VALOR:** 401,63

**ALTURA (cm):** 9.18

**COLUNA(S):** 1

**CM² (Colunas x altura):**  
9.18

**JORNAL:** Diário Oficial do Estado de Goiás

**CADERNO:** Caderno Único

**SEÇÃO:** II - Secretarias de Estado

**DADOS  
DO  
ARQUIVO**

**EXTENSÃO:** docx

## IMPRESSÃO

**DATA:** 08/09/2025

**HORA:** 12:30:32

**USUÁRIO:** IARA PEREIRA DE SÁ

**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**  
**EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 25/2025**

**PROCESSO: 202519222002007**

**ESPÉCIE:** Convênio

**CONCEDENTE:** O **ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**, inscrita no CNPJ 37.992.607/0001-05.

**CONVENIENTE:** **MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 36.862.621/0001-21.

**OBJETO:** O objetivo deste convênio é a colaboração por parte do Estado, para a realização do **28º Canta Jardim** como um evento de grande relevância espiritual, cultural e social para o município de Cidade Ocidental, promovendo a música católica e a espiritualidade franciscana em um dia inteiro de adoração, louvor e convivência comunitária. A ação tem como propósito fortalecer a fé cristã, inspirar valores de paz, fraternidade e solidariedade, e proporcionar um espaço de evangelização que alcance pessoas de todas as idades, reafirmando a importância da liberdade religiosa e do respeito mútuo entre os cidadãos.

**DATA DA ASSINATURA:** 08/09/2025.

**VALOR: R\$149.273,00 (cento e quarenta e nove mil duzentos e setenta e três reais).**

**ASSINATURAS:** César Augusto Sotkeviciene Moura - Secretário da Secretaria de Estado da Retomada, **Luiz Gonzaga Viana Filho** - Prefeito do Município de Cidade Ocidental.